



Prefeitura Municipal de Juscimeira - MT

Prefeito SEBASTIÃO RODRIGUES DE BONFIM

LEI Nº 159/90 DE 06 DE AGOSTO DE 1.990.

Reajusta vencimento dos cargos de provimento em comissão e efetivo, altera símbolos e redação de artigos da Lei nº 37/84 e dá outras providências

Sebastião Rodrigues de Bonfim, Prefeito Municipal de Juscimeira-MT., no uso de suas atribuições legais etc;

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam os anexos I, II e III da Lei nº 37/84 substituídos pelos correspondentes anexos I, II e III que acompanham a presente Lei.

Art. 2º - A Artigo 2º da Lei nº 37/84 passa a vigorar com a seguinte redação:

" Artigo 2º - Ficam subordinados à Chefia de Gabinete as seguintes encarregadorias:

I - Encarregadoria do Posto do Ministério do Trabalho

II - Junta do Serviço Militar

III - Unidade Municipal de Cadastro."

Art. 3º - O Artigo 7º da Lei nº 37/84 passa a vigorar com a seguinte redação:

" Artigo 7º - Os valores dos padrões de vencimentos são os constantes do anexo III, a vigor a partir de 02 de julho de 1.990."

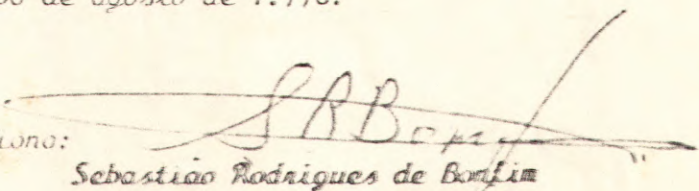
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de julho de 1.990.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 06 de agosto de 1.990.

Sanção:


Sebastião Rodrigues de Bonfim

Prefeito Municipal

Lei nº 37/84 de 10 de setembro de 1.984.
Com as alterações da Lei nº 159/90 de 06
de agosto de 1.990.

"Dispõe sobre a estrutura Administrativa, o quadro do pessoal fixo da Prefeitura os Símbolos de vencimentos, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL:

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Juscimeira-MT., decretou e ele sanciona a seguinte:

Art. 1º - A estrutura Administrativa da Prefeitura é estabelecida com base no Gabinete do Prefeito, através de uma Chefia, uma Procuradoria Jurídica e uma Secretaria Geral as quais se subordinam todos os órgãos da Administração Municipal, conforme o anexo I.

Art. 2º - Ficam subordinados à Chefia de Gabinete as seguintes encarregadorias:

I - Encarregadoria do Posto do Ministério do Trabalho;

II - Junta do Serviço Militar;

III - Comissão Municipal de Esportes e Cultura;

IV - Unidade Municipal de Cadastro.

Parágrafo único - A Chefia de Gabinete é o órgão incumbido de assistir o Prefeito nas suas funções Político-Administrativa, cabendo-lhe, especialmente os contatos com os demais poderes e com os munícipes e a direção dos serviços decorrentes de convênio especiais e de participação comunitária.

Art. 3º - Fica subordinado à Procuradoria Jurídica a Encarregadoria de Execução Fiscal da Dívida Ativa.

Parágrafo Único - A Procuradoria Jurídica é o órgão incumbido de Assessorar Juridicamente o Prefeito e os demais órgãos da Prefeitura, responder pela assessoria

...

trato e convênios, pela execução fiscal e pela representação Judicial do Município.

Art. 4º - Ficam subordinadas à Secretaria Ge-
ral as seguintes divisões e secções:

- I - Divisão de Planejamento e Finanças com as seguintes secções:
 - a.- Secção de Planejamento com as encarregado-
rias de Orçamento, Cadastro, Lançamento
e Fiscalização;
 - b.- Secção de Contabilidade com as encarrega-
dorias de Contabilidade, de Contas e de
Fundos Especiais e de Tesouraria;
- II - Divisão de Obras e Serviços Públicos com
as seguintes secções:
 - a.- Secção de Obras;
 - b.- Secção de Estradas e Rodagem;
 - c.- Secção de Serviços Públicos;
 - d.- Secção de Urbanismo e Projetos;
- III - Divisão de Educação e Cultura com a Sec-
ção de Ensino e a encarregadoria de Bi-
blioteca e Recreação;
- IV - Divisão de Saúde e Promoção Social com a
Secção de Saúde Pública e as encarregado-
rias de Assistência Social e Fiscaliza-
ção Sanitária;
- V - Secção Administrativa com as seguintes
encarregadorias:
 - a.- Encarregadoria de Expediente;
 - b.- Encarregadoria do Protocolo e Arquivo;
 - c.- Encarregadoria da Garagem;
 - d.- Encarregadoria de Compras, Almoxirifado
e Patrimônio;
 - e.- Zeladoria e Copa;
- VI - Secção de Pessoal com as seguintes encar-
regadorias:
 - a.- Encarregadoria de Seleção e Treinamento;
 - b.- Encarregadoria de Prontuário de Serviços;
 - c.- Encarregadoria de Folha de Pagamento;

Parágrafo único - A Secretaria Geral é o ór-
gão Central incumbindo da direção de todos os serviços muni-
cipais não excetuados nesta Lei, através de suas divisões,

...

Artigo 5º - As denominações dos cargos, todos de provimento em comissão, correspondentes à Assessoria Jurídica, à Chefia de Gabinete, à Secretaria Geral, às Divisões e Secções, constantes dos anexos I e II, são as seguintes:

- I - Da Chefia de Gabinete, Chefe de Gabinete do Prefeito;
- II - Da Procuradoria Jurídica, Procurador Jurídico;
- III - Da Secretaria Geral, Secretário Geral;
- IV - Das Divisões, Diretores;
- V - Das Secções, Chefes.

§ 1º - As funções dos servidores, não explicitadas nesta Lei, ocupantes dos cargos enumerados nos incisos deste artigo e das encarregadorias e a delegação de competência serão regulamentadas em Regimento Interno, através de decreto.

§ 2º - Quando da efetivação do concurso Público mencionado no art. 8º, a Prefeitura Municipal deverá enviar previamente Projeto de Lei ao Legislativo, constando a distribuição de cargos do anexo II, para lotação, em cada Divisão, com suas respectivas secções e encarregadorias, alterando, se preciso, o Regimento Interno referido no parágrafo anterior.

Art. 6º - O quadro de pessoal fixo da Prefeitura se compõe de funcionários com regime jurídico previsto no Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, de provimento efetivo e em comissão com símbolos de vencimentos, mudança situações, criação de cargos e acesso, na conformidade do anexo II.

Art. 7º - Os valores dos padrões de vencimento são os constantes do anexo III, a vigor a partir de 02 de julho de 1.990.

Art. 8º - O Concurso para provimento efetivo dos cargos constantes do anexo II dar-se-á dentro do prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias.

Parágrafo único - Até a realização do concurso e as respectivas nomeações e posse dos aprovados, a Prefeitura manterá, para desempenho de seus serviços e funções, a forma de contratação pelo regime da CLT, respeitando, no entanto, no que tange aos padrões de vencimentos, e esta-

lativo.

Art. 9º - Os servidores contratados para as funções dos quadros fixo serão inscritos "EX-OFÍCIO" nos cursos correspondentes ficando rescindido na data da homologação.

Art. 10 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta dos recursos Orçamentários próprios.

Art. 11 - Os anexos I Organograma da Estrutura Administrativa, II Quadro Pessoal, III Símbolos e Vencimentos dos servidores, passam a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 12 - Ficam revogadas as Leis nº 01 de 07 de abril de 1.983 e nº 22, de 16 de fevereiro de 1.984 e respectivos anexos.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ressalvada a disposição do art. 7º.

Prefeitura Municipal de Juscimeira
Em, 01 de outubro de 1.984.

SANCIONO:

DANIEL MATHEUS BARBOSA
Prefeito Municipal

E em, 06 de agosto de 1.990. por:

SEBASTIÃO RODRIGUES DE BONFIM
Prefeito Municipal